



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.300/2012
(04/07/2012)

Dispõe sobre a realização de plantão aos sábados, domingos e feriados, e sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais por ocasião do período eleitoral de 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante no art. 75, § 1º, da Resolução TSE nº 23.373/2011 - Registro de Candidatura e as disposições da Resolução TSE nº 23.341/2011 - Calendário Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/AL nº 15.056/2010 (com a redação dada pela Res. TRE/AL nº 15.127/2011);

CONSIDERANDO a conveniência de tornar público os horários de funcionamento desta Justiça Especializada, mormente por conta das Eleições Municipais de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. No período de 5 de julho a 15 de novembro de 2012 a Secretaria do Tribunal funcionará nos dias úteis, no horário das 12 às 19 horas, e aos sábados, domingos e feriados das 14 às 19 horas.

§ 1º Aos Sábados, domingos e feriados funcionarão, em regime de plantão e mediante a prestação de serviços extraordinários, as seguintes unidades da Secretaria do Tribunal:

I - Presidência: até 03 servidores, dentre os quais 01 servidor que presta assessoria aos Desembargadores Eleitorais e 01 servidor lotado na Coordenadoria de Controle Interno;

II - Direção-Geral: até 02 servidores;

III - Corregedoria Regional Eleitoral: até 02 servidores;

III - Secretaria Judiciária: até 05 servidores, dentre os quais 01 servidor responsável pela editoração e publicação do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas;

IV - Secretaria de Tecnologia da Informação: até 02 servidores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

III – Secretaria de Administração: até 04 servidores, dentre os quais 02 servidores no Protocolo da Secretaria do TRE;

IV - Secretaria de Gestão de Pessoas: até 02 servidores;

§ 2º Caberá aos titulares das unidades constantes do parágrafo anterior a indicação do nome dos servidores que realizarão, mediante revezamento, plantão aos sábados, domingos e feriados, os quais deverão observar o limite mensal de horas extraordinárias por servidor a ser estabelecido pelo Desembargador-Presidente do Tribunal.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior desta Resolução, considera-se titular da unidade o Diretor-Geral, Secretários e Assessores.

§ 4º Os servidores responsáveis pela editoração e publicação do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas exercerão suas atividades aos sábados, domingos e feriados, mediante plantão, no horário das 16 às 19 horas.

Art. 2º No período de 5 de julho a 15 de novembro de 2012 o horário de funcionamento, para atendimento ao público externo, nas Zonas Eleitorais do Interior do Estado será das 12 às 19 horas nos dias úteis e das 14 às 19 horas aos sábados, domingos e feriados para funcionamento em regime de plantão.

§ 1º A critério do Juiz, os servidores lotados na respectiva Zona Eleitoral poderão exercer parte de suas jornadas de trabalho, em expediente interno, no período da manhã, a partir das 9 horas, mediante escala de revezamento entre servidores Efetivos e Requisitados, desde que tal medida não cause obstáculo ao funcionamento do cartório no horário constante do *caput*.

§ 2º O funcionamento dos Cartórios Eleitorais da Capital e da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió/Fórum Eleitoral da Capital, permanecerá no horário das 7 às 19 horas nos dias úteis. Aos sábados, domingos e feriados os Cartórios Eleitorais da Capital funcionarão, em regime de plantão, no horário das 14 às 19 horas.

§ 3º O plantão aos sábados, domingos e feriados em cada uma das Zonas Eleitorais terá a atuação de 01 (um) servidor, prestando serviço extraordinário, nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado e até 02 (dois) servidores nos Cartórios Eleitorais da Capital.

Art. 3º O Desembargador-Presidente poderá, excepcionalmente, na ocorrência de necessidade justificada do serviço, autorizar:

I - a ampliação do horário e do quantitativo de servidores encarregados da realização do serviço extraordinário; e

II - a realização de serviço extraordinário em outras unidades administrativas não elencadas nos artigos anteriores;

Art. 4º Quanto à véspera e ao dia da realização das eleições, em 1º ou 2º turnos de votação, todos os Cartórios Eleitorais funcionarão no horário de 7 às 19 horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Parágrafo único. No dia de realização das eleições, em 1º ou 2º turnos de votação, a Secretaria do Tribunal funcionará, em regime de plantão, no horário de 7 às 19 horas, cabendo ao Desembargador-Presidente determinar as unidades e a quantidade de servidores que realizarão o plantão.

Art. 5º Nos municípios em que não houver segundo turno de votação, o termo final do período fixado no artigo 2º será 12 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver segundo turno de votação em nenhum dos municípios do Estado de Alagoas, o termo final do período fixado no art. 1º será 12 de outubro de 2012.

Art. 6º O pagamento de serviço extraordinário, condicionado à disponibilidade orçamentária, ou o registro das horas excedentes à jornada regular em banco de horas, adstritos, em ambos os casos, aos limites mensais a serem estabelecidos pelo Desembargador-Presidente, somente poderão ocorrer mediante o registro de ponto eletrônico biométrico, ressalvadas:

I - situações excepcionais devidamente justificadas e homologadas pelo Diretr-Geral;

II - hipótese de prestação de serviço externo ou de inoperância do sistema eletrônico com identificação biométrica, devidamente aferida pela SGP e STI.

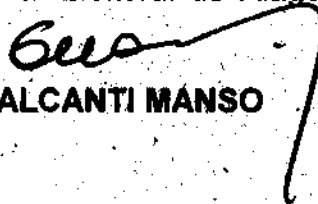
Parágrafo único. A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

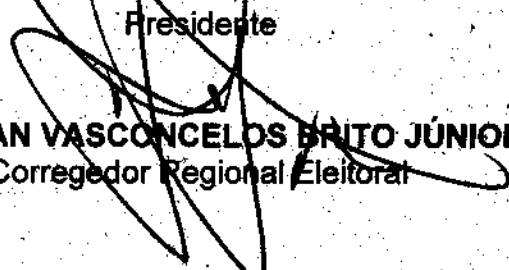
Art. 7º Findos os prazos previstos nos artigos 1º e 2º ou na ocorrência das hipóteses constantes do parágrafo 5º, o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas voltará a ser o constante do artigo 1º da Resolução TRE/AL nº 15.056/2010, com a redação dada pela Resolução nº 15.127/2011, voltando o referido normativo a ter aplicação em sua totalidade.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador-Presidente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em 04 de julho de 2012.


Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**
Presidente


Des. **IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR**
Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Antônio José Bittencourt Araújo
Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Desembargador Eleitoral

Frederico Wildson da Silva Dantas
Des. FREDERICO WILDSO DA SILVA DANTAS
Desembargador Eleitoral

Luciano Guimarães Mata
Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA
Desembargador Eleitoral

Fernando Antônio Barbosa Maciel
Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Desembargador Eleitoral

Rodrigo A. Tenório Correia da Silva
Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

**Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto**